

# Câmara Municipal de Ibitinga Estado de São Paulo

Altera a Lei Municipal nº 2.165, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Dia da Bordadeira.
(Projeto de Lei Ordinária nº/2021, de autoria do Vereador Célio Aristão).
Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.165, de 14 de agosto de 1996, passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município da Estância Turística de Ibitinga o Dia da Bordadeira, a ser comemorado anualmente no dia 04 (quatro) do mês de julho."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de agosto de 2021.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PSL

#### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

### Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O projeto de lei visa apenas alterar a data da comemoração do "Dia da Bordadeira" haja vista não haver nenhuma comemoração no mês mencionado na lei original.

Considerando que no dia 04 do mês de julho comemoramos o aniversário do nosso município, acredito ser uma data bastante especial para agregar essa homenagem, ressaltando importante profissão que fez com Ibitinga fosse apreciada pelos belíssimos trabalhos artesanais, concretizados a partir das mãos das nossas bordadeiras, invadindo o cenário nacional, sendo conhecido por todo Brasil.

Considerando que as bordadeiras foram as pioneiras do bordado ibitinguense, nada mais justo unir a data de comemoração em nosso município no mês que também traz a Feira do Bordado para mostrar as novidades do bordado e suas modernidades.

Avaliando ainda que em 2011, iniciaram as celebrações por todo o mundo do "Dia Mundial do Bordado" sendo comemorado em 30 de julho para promover o bordado como expressão artística e criar uma grande comunidade de bordadeiras, cada uma com as características de seu país é que acredito ser de alta relevância a alteração aqui sugerida.

Ibitinga, 09 de agosto de 2021.

CÉLIO ARISTÃO Vereador - PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8 199/92

LEI Nº 2.165, DE 14 DE AGOSTO DE 1996

## INSTITUI O DIA DA BORDADEIRA

(Projeto de Lei nº 75/96 de autoría do Vereador Isaac da Silva Ferreira).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍS TICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resclução nº 2.215/96, da Câma ra Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei incluído no Calendário da Estáncía Turística de Ibitinga o "DIA DA BORDADETRA", a ser comemorado, anualmente, no dia 1º (primeiro) de outubro.

ARTIGO 2º - A homenagem à "bordadeira" a que se refere o artigo primeiro se faz necessária, a fim de prestigiar e enaltecer a classe de profissionais, cujo trabalho artesanal exige notável capacidade criativa de um verdadeiro artista. Artesãos que com suor e graça bordaram e bordam no alvorecer e nas noites das décadas a história de nossa gente. Além do exposto, visa incentivar o resgatamento histórico-cultural do bordado e a sua trajetória, que faz de Ibitinga a "Capital Nacional do Bordado".

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, nesta data, fa cultada a realização de homenaçens extensivas às bordadeiras através das Indústrias, Sindicatos e Comércio de Bordados, Associação Comercial e Industrial, Redes de Ensino, Associação de Artes de Ibitinga, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Órgãos de Imprensa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrară em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FIORISVALDO ANTONIO FIORENTING Prefeito Municipal em exercício



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.165/96 - cont. fl. 01

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 14 de agosto de 1996.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Depto de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais